

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0569/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de perícia computacional forense independente (auditoria) do sistema eletrônico de votação do Sistema CFO/CROs, de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por escopo, preferencialmente de forma remota, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as 28 (vinte e oito) unidades eleitorais, sendo o Conselho Federal de Odontologia e os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Odontologia, com a finalidade de verificar a segurança, a integridade e a confiabilidade dos processos eleitorais, mediante análise dos componentes tecnológicos, registros eletrônicos e evidências digitais, incluindo a elaboração de Plano de Trabalho e Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Perícia computacional forense independente (auditoria) do sistema eletrônico de votação do Sistema CFO/CROs.	736	Serviço	1	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Página 1 de 43

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço especial, técnico especializado e predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XVIII, da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento decorre da complexidade técnica dos procedimentos de perícia computacional forense independente (auditoria), que exigem conhecimentos especializados em segurança da informação, análise de sistemas eletrônicos, investigação digital e preservação de evidências, com observância de metodologias específicas e manutenção da cadeia de custódia. Essas características demandam avaliação técnica especializada, não sendo suficientes especificações usuais de mercado para caracterizar integralmente os padrões de execução e qualidade pretendidos, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, por compreender a realização de perícia computacional forense independente (auditoria) do sistema eletrônico de votação do Sistema CFO/CROs, abrangendo as 28 (vinte e oito) unidades eleitorais. A execução será vinculada à realização dos procedimentos técnicos previstos e à entrega dos produtos estabelecidos, especialmente o Plano de Trabalho e o Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, não caracterizando prestação permanente ou continuada de serviços.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato pelas partes, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos requisitos previstos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Executar os serviços preferencialmente de forma remota, utilizando meios eletrônicos seguros para reuniões, compartilhamento de informações e entrega dos produtos, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários, sem prejuízo de atividades presenciais tecnicamente justificadas;

4.1.2 Priorizar a utilização de equipamentos e recursos tecnológicos existentes e adequados à execução, adotando práticas de uso eficiente de energia e evitando aquisições ou substituições desnecessárias;

4.1.3 Entregar o Plano de Trabalho e o Laudo Técnico-Pericial Conclusivo em formato digital, acompanhados dos registros e evidências pertinentes, observadas as condições de acessibilidade, segurança da informação e confidencialidade;

4.1.4 Organizar os arquivos digitais com identificação e controle de versões, evitando duplicações desnecessárias, sem comprometer a preservação das evidências, das cópias de segurança e dos registros de cadeia de custódia;

4.1.5 Assegurar a destinação ambientalmente adequada de eventuais mídias e materiais utilizados, mediante procedimentos seguros de reutilização, sanitização ou descarte, quando autorizados pelo CFO, observadas as obrigações de guarda e proteção das informações;

4.1.6 Não se aplicam exigências específicas de logística reversa de bens fornecidos ao CFO, considerando que o objeto não compreende aquisição, substituição ou fornecimento de equipamentos físicos; e

4.1.7 O atendimento aos requisitos será verificado pela fiscalização mediante análise dos produtos entregues e dos registros pertinentes à execução, observada a proporcionalidade das exigências à natureza dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico de equipamento, software ou ferramenta para a execução da perícia. Os recursos utilizados deverão ser compatíveis com os requisitos técnicos, metodológicos e de segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade das evidências digitais.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se estabelece vedação nominal a marcas ou produtos específicos. Entretanto, não será admitida a utilização de ferramentas ou recursos que comprometam a segurança do sistema eleitoral, a integridade das evidências, o sigilo do voto ou a proteção dos dados pessoais.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de perícia computacional forense independente (auditoria), sem fornecimento de bens que demande compromisso de fabricante. A contratada responderá integralmente pela execução dos serviços e pela disponibilização dos recursos necessários.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza especializada dos serviços, a necessidade de preservar a independência técnica e a cadeia de custódia das evidências digitais, observada, na hipótese de inexigibilidade, a vedação à subcontratação de empresas e à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza intelectual dos serviços, a execução por escopo e o pagamento condicionado ao recebimento e aceite dos produtos.

Vistoria

4.7. Não será exigida vistoria prévia, considerando a natureza predominantemente digital dos serviços. O conhecimento das condições necessárias à execução será obtido mediante informações técnicas disponibilizadas pelo CFO, sem prejuízo do acesso autorizado aos ambientes e componentes do sistema eleitoral durante a perícia.

Instalação de escritório

4.8. Não será exigido que a contratada possua ou instale escritório em localidade específica, considerando a possibilidade de execução predominantemente remota. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional adequada, mantendo comunicação com o CFO e assegurando a execução dos procedimentos periciais nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.9. Não se aplica margem de preferência normal ou adicional à contratação direta por inexigibilidade pretendida, considerando a ausência de procedimento competitivo de julgamento de propostas ao qual se possa aplicar o mecanismo previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.890/2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá preferencialmente de forma remota, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante prestação de serviços técnicos especializados de perícia computacional forense independente (auditoria) do sistema eletrônico de votação do Sistema CFO/CROs, abrangendo as 28 (vinte e oito) unidades eleitorais.

5.1.1 Os serviços serão organizados em duas etapas principais: planejamento e estruturação metodológica; e execução da perícia, com apresentação do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, acompanhado das evidências e dos registros técnicos pertinentes.

5.1.2 A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CFO, após a formalização e a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as condições legais de eficácia contratual.

5.1.3 Será realizada reunião inicial entre a contratada e os representantes designados pelo CFO, destinada ao alinhamento das atividades, à definição dos pontos focais, aos procedimentos de acesso ao sistema eleitoral e às medidas de segurança e confidencialidade necessárias.

5.1.4 O prazo global de execução será de [DEFINIR] dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observada a vigência contratual de 12 (doze) meses. A realização da reunião inicial e a aprovação do Plano de Trabalho não reiniciarão a contagem do prazo de execução.

Etapa 1 – Planejamento e estruturação metodológica

5.2. A contratada deverá realizar o levantamento das informações técnicas disponibilizadas pelo CFO e identificar os componentes tecnológicos, registros e ambientes necessários à execução da perícia, considerando a abrangência das 28 (vinte e oito) unidades eleitorais.

5.3. Deverá elaborar Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- 5.3.1 a) metodologia pericial e procedimentos técnicos previstos;
- 5.3.2 b) delimitação das atividades e dos componentes a serem analisados;
- 5.3.3 c) cronograma de execução e identificação dos responsáveis técnicos;
- 5.3.4 d) procedimentos de acesso, coleta, preservação e análise das evidências digitais;
- 5.3.5 e) medidas de segurança, confidencialidade e manutenção da cadeia de custódia; e
- 5.3.6 f) critérios de documentação dos resultados e apresentação do laudo conclusivo.

5.4. O Plano de Trabalho será submetido à avaliação do fiscal técnico do CFO, que verificará sua compatibilidade com o objeto e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, preservada a independência técnica da contratada.

5.5. Considerando a possibilidade de perda ou sobrescrita de registros eletrônicos, a Administração poderá determinar medidas imediatas de preservação das evidências disponíveis, sem prejuízo do planejamento e dos procedimentos periciais subsequentes.

Etapa 2 – Execução da perícia computacional forense independente (auditoria)

5.6. A contratada deverá executar os procedimentos técnicos previstos no Plano de Trabalho, abrangendo a avaliação da segurança, integridade e confiabilidade do sistema eletrônico de votação, mediante análise dos componentes tecnológicos e das evidências digitais pertinentes.

5.7. Os serviços deverão compreender, conforme a pertinência técnica:

5.7.1 a) análise de código-fonte, arquitetura, infraestrutura e componentes do sistema eleitoral;

5.7.2 b) avaliação dos mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia e segurança da informação;

5.7.3 c) verificação de bancos de dados, registros de votação, logs, assinaturas digitais e trilhas de auditoria;

5.7.4 d) análise da integridade dos registros e dos procedimentos de apuração e totalização dos votos;

5.7.5 e) identificação de eventuais vulnerabilidades, inconsistências, alterações indevidas ou indícios de irregularidades; e

5.7.6 f) documentação dos procedimentos realizados, das evidências examinadas e das conclusões técnicas.

5.8. A coleta e a preservação das evidências deverão observar procedimentos adequados à manutenção da cadeia de custódia, incluindo identificação da origem, registro das operações, controle de acesso e verificação da integridade dos arquivos, conforme as normas técnicas aplicáveis.

5.9. A execução deverá ocorrer mediante acesso previamente autorizado aos ambientes e às informações do sistema eleitoral, privilegiando a utilização de cópias forenses e procedimentos que não alterem os registros originais ou comprometam o funcionamento da plataforma.

5.10. Os procedimentos deverão preservar o sigilo do voto e a segregação entre a identidade do eleitor e o conteúdo de sua manifestação eleitoral, sendo vedada a realização de atividades destinadas à reidentificação de votos individuais.

5.11. Eventuais dificuldades de acesso, indisponibilidade de registros, incidentes de segurança ou limitações técnicas deverão ser comunicados à fiscalização e documentados, com indicação dos possíveis efeitos sobre a execução e as conclusões periciais.

Entrega do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo

5.12. Concluídos os procedimentos periciais, a contratada deverá apresentar Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, abrangendo o sistema eletrônico de votação e as 28 (vinte e oito) unidades eleitorais, contendo:

- 5.12.1 a) descrição da metodologia e dos procedimentos executados;
- 5.12.2 b) identificação dos componentes e registros analisados;
- 5.12.3 c) apresentação dos resultados das verificações de segurança e integridade;
- 5.12.4 d) descrição dos eventuais achados, vulnerabilidades e inconsistências identificados;
- 5.12.5 e) conclusões técnicas fundamentadas e indicação das limitações encontradas; e
- 5.12.6 f) recomendações pertinentes ao aperfeiçoamento da segurança e confiabilidade do sistema eleitoral.

5.13. O laudo deverá ser apresentado de forma consolidada, com identificação dos achados específicos de cada unidade eleitoral, quando pertinentes. As evidências digitais, os registros de cadeia de custódia e os demais elementos comprobatórios integrarão o documento ou seus anexos, sem constituírem produtos autônomos.

5.14. O documento deverá ser assinado eletronicamente pelos responsáveis técnicos e apresentar conclusões fundamentadas nas evidências examinadas, distinguindo fatos comprovados,



inferências técnicas e hipóteses não confirmadas. A ausência de identificação de irregularidades não caracterizará, por si só, execução insatisfatória dos serviços.

Cronograma de realização dos serviços

5.15. O cronograma observará o prazo global de execução e os seguintes marcos:

Etapa	Produto ou atividade	Prazo máximo
1 – Planejamento	Reunião inicial e entrega do Plano de Trabalho	A definir pela área técnica na execução contratual
2 – Execução da perícia	Análise do sistema eleitoral, preservação das evidências e entrega do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo	A definir pela área técnica na execução contratual

5.15.1 O cronograma detalhado será apresentado pela contratada no Plano de Trabalho, observados os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, sem possibilidade de alteração unilateral.

5.15.2 A contratada deverá comunicar à fiscalização eventuais fatos que comprometam os prazos, indicando suas causas, consequências e medidas necessárias à regularização, cabendo ao CFO avaliar as providências contratuais pertinentes.

Local e horário da prestação dos serviços

5.16. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, em estrutura própria da contratada, mediante acesso seguro e autorizado às informações e aos ambientes tecnológicos necessários à perícia. Atividades presenciais poderão ocorrer quando tecnicamente justificadas e autorizadas pelo CFO.

5.17. As reuniões e apresentações técnicas ocorrerão em dias úteis e horários previamente acordados entre as partes, observando-se o horário de Brasília. A contratada organizará a jornada de sua equipe, permanecendo responsável pelo cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

Rotinas a serem cumpridas

5.18. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- 5.18.1 Manutenção de canal formal de comunicação entre a contratada e a fiscalização, com registro das solicitações, ocorrências, dificuldades técnicas e providências adotadas;
- 5.18.2 Realização de reuniões de acompanhamento e apresentação de informações sobre o andamento dos trabalhos, conforme cronograma estabelecido;
- 5.18.3 Comunicação tempestiva de incidentes, riscos de perda de evidências, restrições de acesso ou situações que possam comprometer a execução;
- 5.18.4 Preservação da confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações e evidências digitais utilizadas;
- 5.18.5 Entrega dos produtos com identificação dos responsáveis técnicos, observadas as especificações e os formatos estabelecidos;
- 5.18.6 Correção, sem custos adicionais, das falhas e inconformidades relacionadas ao escopo contratado, nos prazos fixados pela fiscalização; e
- 5.18.7 Prestação de esclarecimentos técnicos necessários à compreensão dos resultados e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Materiais a serem disponibilizados

5.19. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade e incluídos no preço contratado, os recursos necessários à execução integral dos serviços, compreendendo:

- 5.19.1 Equipamentos de informática, ferramentas de auditoria e perícia digital, softwares especializados e respectivas licenças de utilização;
- 5.19.2 Ambiente tecnológico seguro para armazenamento e análise das evidências digitais, com controle de acesso e mecanismos de proteção das informações;
- 5.19.3 Recursos de comunicação e compartilhamento seguro de documentos e arquivos; e

5.19.4 Equipe técnica especializada, com qualificação compatível com as atividades de auditoria de sistemas, segurança da informação e perícia computacional forense.

5.20. Caberá ao CFO viabilizar, mediante articulação com a empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação, o acesso autorizado às informações e aos componentes necessários à perícia, observadas as condições previstas na contratação originária. Não caberá ao Conselho adquirir equipamentos ou ferramentas destinados à execução das atividades atribuídas à contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. Para dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características:

5.21.1 A contratação corresponde a 1 (um) serviço global, abrangendo as 28 (vinte e oito) unidades eleitorais, não caracterizando contratações independentes ou exigência de 28 laudos individualizados;

5.21.2 A remuneração corresponderá à execução integral dos serviços e à entrega dos produtos contratados, não sendo adotados postos de trabalho ou horas de consultoria como unidades de pagamento; e

5.21.3 Todas as ferramentas, licenças, recursos técnicos, deslocamentos eventualmente necessários e demais despesas de execução deverão estar incluídos no preço global proposto.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.22. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas às contratações integradas e semi-integradas, pois o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de perícia computacional forense independente (auditoria), sem execução de obras ou serviços de engenharia.

Especificação da garantia do serviço

5.23. Não será exigida garantia contratual complementar dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis à adequada execução do objeto.

5.24. A contratada permanecerá responsável pela correção de falhas, omissões ou inconsistências técnicas decorrentes de sua execução, inclusive quando identificadas após o recebimento definitivo,

observados os limites legais e contratuais, preservada a independência das conclusões periciais fundamentadas.

Uniformes

5.25. Não será exigido o fornecimento ou a utilização de uniformes, considerando a natureza predominantemente técnica e remota dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou alocação permanente de profissionais nas dependências do CFO.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26. O encerramento dos serviços compreenderá a entrega definitiva do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, acompanhado das evidências e dos registros necessários à comprovação das análises realizadas, bem como a apresentação técnica dos resultados aos representantes indicados pelo CFO.

5.27. As evidências digitais e demais informações sob responsabilidade da contratada deverão ser devolvidas, transferidas ou eliminadas de forma segura, conforme orientação do CFO, observadas as obrigações legais de conservação, os requisitos de confidencialidade e os procedimentos de preservação da cadeia de custódia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, disciplinado em seção específica deste Termo de Referência, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica das análises, a preservação das evidências digitais e a conformidade dos produtos entregues.

7.2. A medição e o pagamento serão vinculados à execução integral dos serviços e ao recebimento definitivo do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, acompanhado das evidências pertinentes. O Plano de Trabalho constitui entrega integrante da execução, sem remuneração autônoma. Não haverá pagamento mensal automático pelo simples decurso da vigência contratual.

7.3. Será indicada glosa ou adequação do valor devido, proporcional à desconformidade verificada e conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na seção específica do IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

7.3.1 Deixar de executar os procedimentos periciais ou de apresentar os produtos e registros previstos no escopo contratado.

7.3.2 Executar as atividades ou apresentar produtos sem atendimento à qualidade mínima e às especificações técnicas, metodológicas e funcionais exigidas.

7.3.3 Deixar de disponibilizar os recursos humanos e tecnológicos exigidos para a execução dos serviços ou utilizá-los em desconformidade com as condições contratadas.

7.4. A utilização do IMR não substituirá os procedimentos de recebimento e atesto, nem impedirá a aplicação de outros mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços. As ocorrências e seus efeitos sobre a medição deverão ser registrados de forma fundamentada pela fiscalização.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

7.5.1 O cumprimento dos prazos, a execução integral dos serviços e a abrangência das 28 (vinte e oito) unidades eleitorais.

7.5.2 A consistência técnica e metodológica das análises, a fundamentação das conclusões e a observância dos procedimentos periciais previstos.

7.5.3 A preservação da cadeia de custódia, a integridade e rastreabilidade das evidências digitais e o atendimento aos requisitos de segurança, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

7.5.4 A entrega do Plano de Trabalho, do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo e dos respectivos registros e evidências, bem como a prestação dos esclarecimentos técnicos necessários.

7.5.5 O atendimento às solicitações de esclarecimento e a correção das inconformidades identificadas pela fiscalização, observados os prazos estabelecidos.

7.6. A ausência de identificação de falhas ou irregularidades no sistema eleitoral não constituirá, por si só, motivo para rejeição dos serviços ou glosa de pagamento, desde que os procedimentos previstos tenham sido adequadamente executados e as conclusões estejam tecnicamente fundamentadas.

Etapas de medição e valores correspondentes

7.7. O valor global de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** será pago após a conclusão integral dos serviços e o recebimento definitivo do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, conforme o seguinte marco de medição:

Marco de pagamento	Produtos e atividades vinculados	Valor	Percentual
Único Conclusão da perícia	– Execução integral da perícia computacional forense independente (auditoria), abrangendo as 28 unidades eleitorais, incluindo Plano de Trabalho, Laudo Técnico-Pericial Conclusivo e respectivas evidências.	R\$ 140.000,00	100%
TOTAL	Execução integral do objeto	R\$ 140.000,00	100%

7.8. O valor global abrange todas as atividades, procedimentos técnicos e produtos integrantes do serviço contratado, não constituindo as 28 unidades eleitorais ou os documentos previstos itens autônomos de contratação ou faturamento.

7.9. Os percentuais indicados representam a participação de cada etapa no valor global, com arredondamento a duas casas decimais. Para apuração das parcelas, prevalecerão os valores monetários constantes do quadro, evitando diferenças decorrentes de arredondamento.

7.10. O reconhecimento integral do valor de cada etapa dependerá da comprovação de sua execução e do aceite formal dos produtos correspondentes, observados os procedimentos de recebimento e liquidação previstos neste Termo de Referência.

7.11. Os produtos incompletos ou em desacordo com as especificações não serão considerados regularmente executados para fins de medição e deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais. A aplicação de desconto não substituirá a correção de falha que comprometa a qualidade mínima, a utilidade, a funcionalidade, a acessibilidade ou a proteção das informações.

7.12. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento da parcela incontroversa efetivamente executada e aceita, mediante apuração técnica e financeira fundamentada.

7.13. As glosas e os ajustes financeiros deverão identificar a ocorrência, a obrigação descumprida e a base de cálculo utilizada, assegurada a manifestação da contratada. Não serão aplicados percentuais de desconto sem previsão nos instrumentos contratuais, nem confundidos os ajustes de medição com multas ou outras sanções administrativas.

Recebimento

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados, mediante termos detalhados que comprovem o atendimento das exigências técnicas e administrativas, nos respectivos âmbitos de atuação.

7.14.1 Para iniciar o procedimento de recebimento, a contratada deverá comunicar formalmente ao CFO a conclusão dos serviços, acompanhada do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo e dos respectivos documentos e registros comprobatórios.

7.14.2 O objeto será considerado integralmente executado quando todos os procedimentos e produtos contratados estiverem concluídos e entregues em conformidade com este Termo de Referência, não constituindo a comunicação da contratada aceite automático.

7.15. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.17. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.18. Para fins de recebimento e faturamento, será considerado um único marco de medição, correspondente à conclusão integral da perícia e ao recebimento definitivo dos produtos contratados.
- 7.19. Ao final da execução contratual, serão observados os seguintes procedimentos:
- 7.19.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.25.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.25.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.34.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.34.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.45. Não será admitida antecipação de pagamento, parcial ou total, nesta contratação. O pagamento será realizado após a execução integral dos serviços, o recebimento definitivo dos produtos e a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Reajuste

7.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2026.

7.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.54. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.54.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.54.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.54.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.54.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.55. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva etapa, até o limite de 30 (trinta) dias, correspondente ao máximo de 15% (quinze por cento) dessa parcela.

8.2.4.2. Ultrapassado esse prazo, o CFO avaliará a utilidade da continuidade da prestação e a caracterização de inexecução contratual, podendo converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, observados o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contratuais e o direito ao contraditório e à ampla defesa. O limite de incidência da multa não constitui autorização para descumprimento dos prazos nem implica prorrogação automática da execução;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, relativa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, observadas as condições de conversão estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.6.1. Na conversão, a multa compensatória substituirá a multa moratória relativa ao mesmo fato, vedada a cobrança cumulativa de ambas. Os valores já recolhidos ou descontados a título de multa moratória pelo mesmo fato serão deduzidos do montante da multa compensatória

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, relativa à inexecução parcial do contrato que não se enquadre na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação:]

8.2.4.7.1. A definição do percentual aplicável dentro de cada faixa dependerá de decisão fundamentada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, considerando a natureza e a gravidade da infração, a extensão das obrigações descumpridas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CFO e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada, desde que comprovados os pressupostos legais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “b”, combinado com o caput e o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 A contratação dependerá da demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização da empresa e da adequação de sua experiência e capacidade técnica ao objeto, mediante análise fundamentada da razão da escolha da contratada, da comprovação dos

requisitos de habilitação e qualificação e da justificativa de preços, além das demais exigências de instrução processual e da autorização da autoridade competente. Não haverá julgamento competitivo de propostas por menor preço, maior desconto ou técnica e preço, permanecendo obrigatória a demonstração da adequação técnica e econômica da contratação.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral dos serviços de perícia computacional forense independente (auditoria), por preço certo e total, conforme as atividades, os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.1 A contratação corresponderá a 1 (um) serviço global, abrangendo as 28 (vinte e oito) unidades eleitorais, com entrega do Plano de Trabalho e do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo, acompanhado das evidências e dos registros pertinentes. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto e seu recebimento definitivo, não caracterizando contratação por preços unitários ou serviços autônomos para cada unidade eleitoral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. A aceitabilidade da proposta considerará o valor global ofertado para a execução integral do objeto, tendo como referência o valor estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), devendo sua compatibilidade com os preços praticados em contratações de objetos idênticos ou semelhantes ser demonstrada na Justificativa de Preços, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os parâmetros aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples, associação ou fundação privada: inscrição do ato constitutivo ou do estatuto social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores em exercício e dos respectivos poderes de representação;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando sujeito ao regime falimentar;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.1 Para entidades sem finalidade de lucros, serão aceitas as demonstrações contábeis elaboradas segundo as normas aplicáveis à sua natureza jurídica, incluindo a Demonstração do Resultado do Período, com apuração de superávit ou déficit, em correspondência à demonstração de resultado exigida no subitem anterior.

9.26. Caso o interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Não será exigida vistoria prévia nem declaração substitutiva de conhecimento das condições locais, considerando que os serviços serão executados de forma integralmente remota e documental, sem intervenções em instalações físicas.

Qualificação Técnico-Operacional



9.33. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. Auditoria técnica de sistemas informatizados, preferencialmente sistemas web críticos, abrangendo análise de código-fonte, arquitetura, mecanismos de segurança, registros eletrônicos, trilhas de auditoria, controles de acesso ou integridade de dados;

9.33.1.3. Perícia computacional forense, investigação digital ou atividades correlatas, envolvendo identificação, coleta, preservação e análise de evidências digitais, manutenção da cadeia de custódia e elaboração de relatórios ou laudos técnicos conclusivos.

9.33.2 Será admitida a apresentação de diferentes atestados para demonstração das experiências pertinentes, inclusive relativos a serviços executados em períodos distintos ou concomitantes, desde que permitam verificar a efetiva capacidade técnico-operacional da empresa.

9.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Não será exigida declaração de instalação ou manutenção de escritório em município específico, considerando a execução integralmente remota e documental dos serviços.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. O fornecedor deverá indicar nominalmente a equipe técnica responsável pela execução da perícia computacional forense independente (auditoria), com qualificação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, abrangendo conhecimentos em segurança da informação, auditoria de sistemas, análise de evidências digitais, perícia computacional forense e mecanismos de integridade e proteção de dados.

9.37.1 A comprovação da qualificação técnica será realizada mediante documentação pertinente às atividades dos profissionais envolvidos, apresentada na instrução da contratação e considerada na análise da habilitação e da razão da escolha do fornecedor, previamente à formalização contratual.

9.37.2 Os profissionais que justificarem a inexigibilidade deverão participar da execução do objeto, sendo vedada a atuação de profissionais distintos em seu lugar, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, **para assinatura do contrato**, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1.ata de fundação;

9.43.6.2.estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3.regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4.editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5.três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6.ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7.última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme valor global indicado na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Odontologia deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 15.1.1.

6.2.2.1.1.01.04.04.004.013-Despesas com Soluções de informática

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após a aprovação do orçamento anual do Conselho Federal de Odontologia para o respectivo exercício e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR

12.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade avaliar a qualidade e a conformidade dos serviços executados, mediante indicadores objetivos relacionados ao cumprimento dos prazos, à abrangência do escopo, à qualidade técnica, à preservação das evidências digitais e à independência e confidencialidade da perícia.

12.2. A avaliação será realizada pela fiscalização técnica, por ocasião do recebimento dos produtos contratados, considerando a execução integral dos serviços e os registros de acompanhamento contratual.

12.3. A contratada iniciará a avaliação com **100 (cem) pontos**, dos quais poderão ser descontados até **30 (trinta) pontos**, conforme as desconformidades efetivamente verificadas e os critérios estabelecidos neste instrumento.

Indicadores de desempenho e pontuação

12.4. Serão utilizados os seguintes indicadores:

Indicador	Critério de avaliação	Pontuação máxima de desconto
1. Cumprimento dos prazos	Observância dos prazos estabelecidos para execução das atividades e entrega dos produtos. Desconto de 1 ponto por dia útil de atraso injustificado.	5 pontos
2. Conformidade e abrangência do escopo	Execução dos procedimentos previstos, abrangência das 28 unidades eleitorais e integralidade dos produtos e registros exigidos. Desconto de 2 pontos por desconformidade não essencial identificada.	8 pontos
3. Qualidade técnica e metodológica	Consistência das análises, aplicação da metodologia prevista, fundamentação das conclusões e clareza do	7 pontos



	laudo. Desconto de 1 ponto por inconsistência técnica não essencial identificada.	
4. Preservação e rastreabilidade das evidências	Adequação dos registros de coleta, armazenamento, integridade e cadeia de custódia. Desconto de 2 pontos por inconsistência documental não essencial identificada.	6 pontos
5. Independência, segurança e confidencialidade	Observância dos procedimentos de controle de acesso, independência técnica, segurança da informação e proteção dos dados. Desconto de 1 ponto por desconformidade formal sanável, sem comprometimento da segurança ou do sigilo.	4 pontos
TOTAL		30 pontos

12.5. A pontuação de cada indicador será apurada mediante registro fundamentado da fiscalização, observados os limites máximos estabelecidos. Uma mesma ocorrência não poderá gerar descontos cumulativos em indicadores distintos quando decorrer do mesmo fato e representar a mesma desconformidade.

12.6. Não serão considerados atrasos imputáveis à contratada aqueles decorrentes de indisponibilidade de acesso ao sistema eleitoral, demora no fornecimento de informações ou evidências pelo CFO ou pela empresa responsável pela plataforma, desde que devidamente registrados e comprovados.

Apuração da nota de desempenho

12.7. A nota final de desempenho será calculada mediante a seguinte fórmula: **Nota Final = 100 – Total de Pontos Descontados**

12.8. A aplicação das glosas observará as seguintes faixas de desempenho:

Nota final	Classificação	Glosa sobre o valor global
-------------------	----------------------	-----------------------------------



100 pontos	Execução integralmente conforme	0%
95 a 99 pontos	Desconformidades mínimas	1%
90 a 94 pontos	Desconformidades leves	2%
80 a 89 pontos	Desconformidades moderadas	5%
70 a 79 pontos	Desconformidades relevantes, não essenciais	10%

12.9. Considerando o valor global estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a glosa máxima decorrente do IMR corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratual, equivalente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

Critérios de aplicação e tratamento das inconformidades

12.10. Os descontos previstos no IMR serão aplicáveis às desconformidades que não comprometam a finalidade essencial do objeto e que permitam o recebimento dos serviços, mediante justificativa técnica da fiscalização.

12.11. As falhas que comprometam a execução integral do escopo, a fundamentação das conclusões, a integridade das evidências ou a confiabilidade dos procedimentos periciais não serão consideradas sanadas mediante simples aplicação de glosa, devendo os produtos ser corrigidos ou rejeitados, conforme a gravidade da ocorrência.

12.12. Constituem situações que impedem o recebimento definitivo enquanto não solucionadas, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis:

- 12.12.1 a) ausência de execução de procedimentos essenciais ou de abrangência das unidades eleitorais previstas;
- 12.12.2 b) ausência de entrega do Plano de Trabalho ou do Laudo Técnico-Pericial Conclusivo;
- 12.12.3 c) conclusões técnicas sem fundamentação suficiente nas análises ou evidências examinadas;
- 12.12.4 d) comprometimento da integridade ou da cadeia de custódia das evidências digitais;

12.12.5 e) violação do sigilo do voto, divulgação indevida de informações protegidas ou comprometimento da independência técnica da perícia; e

12.12.6 f) execução por profissionais distintos daqueles cuja qualificação tenha fundamentado a inexigibilidade, em desacordo com o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. A ausência de identificação de fraude, vulnerabilidade ou irregularidade no sistema eleitoral não constituirá, isoladamente, motivo para desconto de pontuação, glosa ou rejeição dos serviços, desde que a metodologia tenha sido adequadamente aplicada e as conclusões estejam fundamentadas nas evidências examinadas.

12.14. As inconformidades identificadas serão comunicadas à contratada para manifestação e, quando cabível, correção, no prazo estabelecido pela fiscalização. As falhas integralmente sanadas no prazo concedido, sem impacto residual na qualidade ou nos prazos contratuais, não ensejarão glosa pelo mesmo fato.

12.15. A avaliação final deverá considerar a gravidade, a extensão e os efeitos das desconformidades, não sendo admitida a utilização do IMR como substituto da correção de falhas essenciais ou como penalidade administrativa autônoma.

Aplicação financeira e responsabilidade pela avaliação

12.16. A apuração do IMR será realizada pela fiscalização técnica, mediante relatório fundamentado, com identificação dos indicadores avaliados, das ocorrências verificadas, da pontuação atribuída e dos eventuais ajustes financeiros.

12.17. A contratada será cientificada do resultado da avaliação e poderá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao CFO apreciar as justificativas antes da definição do valor devido.

12.18. Eventuais glosas serão aplicadas sobre o valor global da medição única, após a avaliação da execução e o recebimento definitivo dos serviços, observados os procedimentos de liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.



12.19. A aplicação do IMR não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pela sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização financeira pelo mesmo fato.

12.20. O recebimento definitivo e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação do cumprimento das obrigações essenciais, à apresentação dos produtos contratados e à regular avaliação da fiscalização, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2026.

Marcelo Cobias Amorim Alves

Assessor DETI

João Henrique Gomes Dias

Chefe DETI

Aprovo o presente Termo de Referência,

Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO